

# Atos do Poder Executivo

## LEIS

LEI Nº 987/2009  
DE 29 DE JUNHO DE 2009

Traça o Perímetro Urbano da Sede do  
Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA  
BAHIA, no uso das suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e o eu  
sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alteradas as configurações dos Mapas 01, 03,  
04, 06, 08 e 10 do Anexo VI da Lei nº. 866 de 11 de janeiro de 2008, os  
quais constam a delimitação do Perímetro Urbano da Sede do Município,  
que passa a ter seu traçado definido a partir do quadro de coordenadas  
UTM, georreferenciado pelo sistema DATUM-SAD-69, a seguir:

PONTO	N	E
P-0	8596798.19	568702.05
P-1	8597915.95	569575.08
P-2	8598084.81	569813.02
P-3	8597904.42	569981.69
P-4	8598019.67	570101.54
P-5	8597479.4	570584.42
P-6	8597377.9	571019.14
P-7	8597282.59	571381.42
P-8	8597191.85	571466.05
P-9	8597933.24	571579.4
P-10	8597925.15	571755.86
P-11	8597649.24	571951.98
P-12	8597748.91	572328.23
P-13	8597658.77	572359.13
P-14	8597620.81	572436.6
P-15	8597730	572534.39
P-16	8597781.2	572778.97
P-17	8597578.27	572752.3
P-18	8597657.13	572832.64
P-19	8597717.04	572853.04
P-20	8597293.44	573465.48
P-21	8597207.58	573996.16
P-22	8597039.15	573973.41

PONTO	N	E
P-23	8596736.97	574017.53
P-24	8596752.29	574099.12
P-25	8596973.33	574123.6
P-26	8597108.02	574191.06
P-27	8597180.99	574287.37
P-28	8597122.14	575454.92
P-29	8597120.48	576503.21
P-30	8597084.6	576540.04
P-31	8597085.85	577466.66
P-32	8597054.9	577433.26
P-33	8596760.69	577760.92
P-34	8596805.45	577849.55
P-35	8596807.79	578537.32
P-36	8596690.98	578735.42
P-37	8596273.14	579154.81
P-38	8595880.36	579432.62
P-39	8595419.2	579427.63
P-40	8592737.81	577711.26
P-41	8592727.07	577836.77
P-42	8592656.16	577915.01
P-43	8592507.01	577985.91
P-44	8592438.56	577990.81
P-45	8592304.08	577951.68
P-46	8592220.95	577856.33
P-47	8592132.93	577851.44
P-48	8592125.6	577770.75
P-49	8592088.92	577636.28
P-50	8592042.46	577631.39
P-51	8591961.78	577668.06
P-52	8591915.32	577704.73
P-53	8591868.87	577709.62
P-54	8591707.49	577800.09
P-55	8591707.86	577925.55
P-56	8591643.92	577949.24
P-57	8591604.8	577951.68
P-58	8591565.69	577917.45
P-59	8591538.8	577870.99
P-60	8591533.9	577829.44
P-61	8591511.89	577812.32
P-62	8591470.33	577807.43
P-63	8591428.77	577792.76

PONTO	N	E
P-64	8591340.75	577809.88
P-65	8591267.39	577870.99
P-66	8591157.37	577915.01
P-67	8591118.25	577915.01
P-68	8591096.24	577900.34
P-69	8591071.79	577900.34
P-70	8591025.34	577946.79
P-71	8591062.01	578054.37
P-72	8591040.01	578113.05
P-73	8590680.59	578558.05
P-74	8590411.64	578626.51
P-75	8590272.28	578694.96
P-76	8590196.48	578768.32
P-77	8590093.78	578797.66
P-78	8590054.67	578819.67
P-79	8589905.52	578807.44
P-80	8589858.83	578829.18
P-81	8589770.83	578912.7
P-82	8589503.65	579084.78
P-83	8589317.21	579277.3
P-84	8588415	579059.37
P-85	8587632.82	579059.37
P-86	8586926.37	579252.26
P-87	8586885.59	579121.17
P-88	8586890.14	578875.4
P-89	8586949.3	578661.5
P-90	8587040.33	578534.07
P-91	8587504.54	578297.41
P-92	8587733.13	578136.95
P-93	8588497.06	578021.84
P-94	8588725.22	577578
P-95	8588817.88	577299.84
P-96	8589049.87	577012.94
P-97	8589280.76	576877.79
P-98	8589517.31	576384.15
P-99	8589467.17	575959.38
P-100	8589556.12	575794.73
P-101	8589806.59	575614.45
P-102	8589808.83	575540.69
P-103	8589666.29	575549.75
P-104	8589633.98	575041.58
P-105	8588989.63	574805.12
PONTO	N	E
P-106	8588873.65	574643.66
P-107	8588150.84	574613.03
P-108	8588154.93	574425.16
P-109	8586996.59	573875.48
P-110	8587998.57	572376.55
P-111	8588210.17	572430.28
P-112	8588660.93	572787.31

P-113	8591499.01	572784.21
P-114	8594183.62	570635.5
P-115	8593767.56	570450.22
P-116	8593889.74	570147.49
P-117	8594001.1	570135.27
P-118	8594160.99	570113.69
P-119	8594189.9	570102.16
P-120	8594274.86	570033.95
P-121	8594347.1	569996.24
P-122	8594419.86	569948.72
P-123	8594441.23	569941.81
P-124	8594486.63	569928
P-125	8594498	569899.16
P-126	8594545.13	569818.57
P-127	8594512.9	569754.52
P-128	8594508.06	569686.26
P-129	8594518.5	569640.91
P-130	8594538.59	569629.4
P-131	8594567.76	569626.92
P-132	8594570.18	569596.57
P-133	8594583.65	569577.23
P-134	8594589.37	569554.77
P-135	8594588.5	569508.23
P-136	8594614.91	569497.15
P-137	8594649.15	569528.01
P-138	8594683.07	569528.89
P-139	8594716.02	569539.12
P-140	8594751.62	569541.05
P-141	8594772.29	569571.92
P-142	8594784.43	569627.28
P-143	8594837.58	569668.62
P-144	8594973.14	569731.48
P-145	8595044.82	569742.39
P-146	8595402.64	569893.51
P-147	8595431.19	569920.82
PONTO	N	E
P-148	8595441.94	570027.76
P-149	8595488.2	570158.34
P-150	8595532.53	570246.41
P-151	8595538.67	570281.12
P-152	8595628.18	570308.28
P-153	8595826.62	570398.01
P-154	8595896.38	570398.52
P-155	8596026.21	570299.95
P-156	8596145.82	570307.1
P-157	8596172.29	570165.87
P-158	8596354	569979.1
P-159	8596465.05	570004.34
P-160	8596550.86	570009.39
P-161	8596712.39	570125.49
P-162	8597126.29	570327.39
P-163	8597373.63	569984.15

P-164	8597479.63	569721.67
P-165	8597292.86	569504.62
P-166	8597075.82	569378.44
P-167	8596979.91	569464.24
P-168	8596515.53	569570.24
P-169	8596046.18	569487.5
P-170	8595975.43	569479.38
P-171	8595924.96	569408.72
P-172	8595980.48	569237.1
P-173	8596139.41	569128.01
P-174	8596030.96	568919.1
P-175	8596025.91	568838.33
P-176	8596202.57	568787.86
P-177	8596354	568863.57
P-178	8596384.29	568833.29
P-179	8596646.76	568919.1
P-180	8596833.53	568818.15

**Parágrafo Único – O traçado do perímetro urbano da sede do município de Camaçari, formado a partir dos pontos de coordenadas apresentados no Art. 1º, constitui um polígono de 181 (cento e oitenta e um) lados, de perímetro igual a 52.850,00 m (cinqüenta e dois mil oitocentos e cinqüenta metros), e área superficial de 65.140.000,00 m² (sessenta e cinco milhões cento e quarenta mil metros quadrados).**

**Art. 2º - Fica acrescentada ao inciso VI do Art. 2º da Lei nº. 866 de 11 de Janeiro de 2008, a alínea "m" - Mapa 12 (Perímetro Urbano – Sede).**

**Art. 3º - Integram esta Lei os Mapas 01 (Estruturação Espacial – Sede), 03 (Macrozoneamento), 04 (Zoneamento – Sede), 06 (Zoneamento Especial – Sede), 08 (Sistema Viário e Projetos - Sede), 10 (Instrumentos da Política Urbana – Sede) e 12 (Perímetro Urbano – Sede).**

**Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 29 DE JUNHO DE 2009.**

**LUIZ CARLOS CAETANO**  
PREFEITO

**LEI Nº. 988 /2009**  
**DE 29 DE JUNHO DE 2009**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 398.971,33 (trezentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e três centavos), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais,

**Faço** saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor global de R\$ 398.971,33 (trezentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e três centavos),**

a ser consignados nos (as) Órgãos/Secretarias e respectivas Unidades Orçamentárias, conforme detalhamento abaixo:

CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FTE	VALOR
03.04.43 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.305.008.6159 – GESTÃO DAS AÇÕES DO CEREST	33.90.30	0114.027	20.000,00
		33.90.36	0114.027	8.971,33
		33.90.39	0114.027	60.000,00
		44.90.51	0114.027	250.000,00
		44.90.52	0114.027	60.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>398.971,33</b>

**Art. 2º - Os recursos disponíveis para atender o presente Crédito Adicional Especial são decorrentes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2008, com respaldo no art. 7º, Inciso I, alínea "a" da Lei nº. 947/2008, que autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de créditos adicional especial ao Orçamento do Município, para o exercício de 2009, em conformidade com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, no valor de R\$ 398.971,33 (trezentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e três centavos), conforme detalhamento abaixo:**

<b>SUPERÁVIT:</b>	<b>398.971,33</b>
<b>Soma dos Recursos:</b>	<b>398.971,33</b>

**Art. 3º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro de 2009, aprovados pelas Leis nº. 714/2005 e 907/2008, respectivamente, em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.**

**Art. 4º - O Crédito Especial autorizado nesta Lei, será consignado à estrutura de custos do Órgão/Secretaria e respectiva Unidade, incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa da referida Unidade.**

**Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 29 DE JUNHO DE 2009.**

**LUIZ CARLOS CAETANO**  
Prefeito

## DECRETOS

**DECRETO Nº 4786 / 2009**  
**DE 29 DE JUNHO DE 2009**

**“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terras destinada à Implantação da Avenida Comercial, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Estado da Bahia,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XI, da Lei Orgânica do Município e com fulcro no Decreto Lei nº. 3365/41, tendo em vista o quanto consta do Processo Administrativo nº. 10055/2008,

### DECRETA

**Art.1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terras, medindo 1.965,98m² (hum mil novecentos e sessenta e cinco metros e noventa e oito decímetros quadrados), com acessões e benfeitorias.**

**Parágrafo Primeiro – O imóvel descrito no caput deste artigo tem a seguintes dimensões e confrontações: Partindo do PUNTO 0 (N= 573318,72 E=8595360,33) daí com distância de 18,49m encontra-se o PUNTO 1(N=573321,29 E = 8595342,19), daí com distância de 18,20m**